

Lei nº 569 de 29 de agosto de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em caráter permanente, no âmbito do município de Pombos e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O CAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O CAE tem por competência:

I - formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para rede pública municipal de ensino;

II - formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e alimentos necessários a preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, e sentido do programa municipal de alimentação escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art.4º - O CAE será integrado por 07 ( sete ) membros titulares e respectivos suplentes representado por 05 (cinco) segmentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez.

§1º - A composição do CAE será a seguinte:

- I) 01 (um) representante do poder executivo,
- II) 01 (um) representante do poder legislativo;
- III) 02 (dois) representantes dos professores;
- IV) 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- V) 01 (um) representante da sociedade civil.

§2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos, I, III e IV do parágrafo anterior.

§3º - O representante do poder legislativo municipal será escolhido mediante votação daquele poder.

§4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos II e V, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha livre de seus pares por meio do processo eletivo.

Art.5º - A designação dos membros do CAE, será feita através de portaria do chefe do poder executivo municipal, após receber os nomes indicados.

Art.6º - O CAE será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º - O CAE elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta lei.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Fica revogada a Lei nº 502 de 30 de outubro de 1995.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 29 de Agosto de 2000.



**EUGÊNIO MAURÍCIO DE MELO**  
-PREFEITO-